



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **HM ELETRICA E MECANICA PESADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.393.999/0001-09, com sede e qualificação descritos nos documentos de habilitação, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 111/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva de escavadeira Hyundai, ano 2014, série HHKH2508K00000206, modelo R160 LC 9S, pertencente à frota do Município de Pontão/RS, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Roleta Superior	UN	03	R\$ 449,25	R\$ 1.347,75
2	Filtro de Ar Externo	UN	01	R\$ 292,50	R\$ 292,50
3	Filtro de Ar Interno	UN	01	R\$ 67,50	R\$ 67,50
4	Bucha Elo	UN	01	R\$ 292,50	R\$ 292,50
5	Elo Corrente LD	UN	01	R\$ 142,50	R\$ 142,50

6	Elo Corrente LE	UN	01	R\$ 142,50	R\$ 142,50
7	Pino	UN	04	R\$ 135,00	R\$ 540,00
8	Parafuso Sapata	UN	24	R\$ 4,35	R\$ 104,40
9	Porca Sapata	UN	24	R\$ 1,80	R\$ 43,20
10	Kit Reparo Junta Giratória	UN	01	R\$ 500,50	R\$ 500,50
11	Óleo 15w40 BD 20L	UN	02	R\$ 505,00	R\$ 1.010,00
12	Óleo 85w140	L	16	R\$ 36,00	R\$ 576,00
13	Condensador	UN	01	R\$ 1.161,75	R\$ 1.161,75
14	Solenóide Parada	UN	01	R\$ 680,80	R\$ 680,80
15	Carga de Gás R134	UN	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
16	Fechadura Externa	UN	01	R\$ 1.229,00	R\$ 1.229,00
17	Cabo	UN	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
18	Comando para Caixa Elétrica de Teto	UN	01	R\$ 560,00	R\$ 560,00
19	Chave de Ignição	UN	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
20	Graxa 20kg	UN	01	R\$ 877,50	R\$ 877,50
21	Manopla de Joystick	UN	01	R\$ 575,00	R\$ 575,00
22	Chapa de Metal Cortada a Laser	UN	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:



2.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, conforme definido pela Administração.

2.3 A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS.

2.4 A execução do objeto compreenderá o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários, bem como a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da escavadeira hidráulica Hyundai R160 LC 9S.

2.5 As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, não sendo admitidas peças usadas, reconcondicionadas ou incompatíveis com as condições técnicas necessárias ao adequado funcionamento do equipamento.

2.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com conhecimento técnico compatível com manutenção de máquinas pesadas, abrangendo desmontagem, inspeção, diagnóstico, reparo, recuperação, substituição de peças, montagem, regulagens, ajustes, lubrificação, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da máquina.

2.7. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.

2.8. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

2.9. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, substituir ou reparar, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, as peças, componentes ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou falhas decorrentes do fornecimento ou da execução contratual.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$12.458,40 (doze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0701 26 782 0122 2044 15601.9 — FROTAS OBRAS

0701 26 782 0122 2044 33903000000000 1500 O 15626.4 — MATERIAL DE CONSUMO

0701 26 782 0122 2044 33903039000000 1500 E 15860.7 — MATERIAL PARA MANUTENÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Maurício Fernando Mühl, Secretário Municipal de Obras, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS



5.1. São responsabilidades do Município:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;
- c) receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições pactuadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, produtos ou serviços executados em desacordo com o contrato, Termo de Referência ou proposta;
- e) notificar a CONTRATADA sobre falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- f) exigir a correção, substituição ou refazimento do objeto quando constatadas inconformidades;
- g) efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais e legais;
- h) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto contratado, conforme o Termo de Referência, proposta e demais documentos do processo;
- b) fornecer peças novas, originais ou compatíveis, adequadas ao equipamento Hyundai R160 LC 9S;
- c) executar os serviços por profissionais qualificados e com conhecimento técnico compatível com manutenção de máquinas pesadas;
- d) realizar testes de funcionamento e desempenho operacional após a conclusão dos serviços;
- e) corrigir falhas, substituir peças ou refazer serviços quando constatadas irregularidades, sem custo adicional ao CONTRATANTE;
- f) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- g) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- h) responder por danos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA;
- i) observar normas técnicas, de segurança e de proteção ambiental aplicáveis;
- j) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida;
- k) cumprir as determinações da fiscalização contratual;
- l) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer a execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 15 de junho de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**HM ELETRICA E MECANICA PESADA
LTDA**

CNPJ nº 40.393.999/0001-09

Contratada

MAURÍCIO FERNANDO MÜHL

Secretário Municipal de Obras

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30